



Atuação  
Sancionatória dos  
Órgãos de Defesa  
do Consumidor –  
Aspectos Práticos e  
Teóricos.

Vitor Morais de Andrade

LTSA  advogados



instituto | pesquisa | estudo  
sociedade | consumo

# Como será nossa jornada nesta conversa?



- **Sobre o que vamos falar?**

- ....
- ....
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...

- **Sobre o que vamos falar?**

- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...

# SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SNDC

Regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 2.181/97 + Arts. 5, 105 e 106 do CDC, congrega Procons, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis e Organizações Cíveis de defesa do consumidor, que atuam de forma articulada e integrada com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e se reúnem trimestralmente nas seguintes grandes associações:



**Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC)**



# Princípios do Ato Sancionatório

*The king can do no wrong?*

## Princípio da Legalidade

Moralidade

Eficiência

### LINDB

Considerar consequências práticas da decisão + Necessidade da Medida Imposta + possíveis alternativas

## Princípio da Tipicidade

Devido Processo Legal

Finalidade

### Liberdade Econômica

Liberdade como garantia + Vulnerabilidade diante do Estado + Intervenção Subsidiária

## Princípio da Razoabilidade/Proporcionalidade

Publicidade

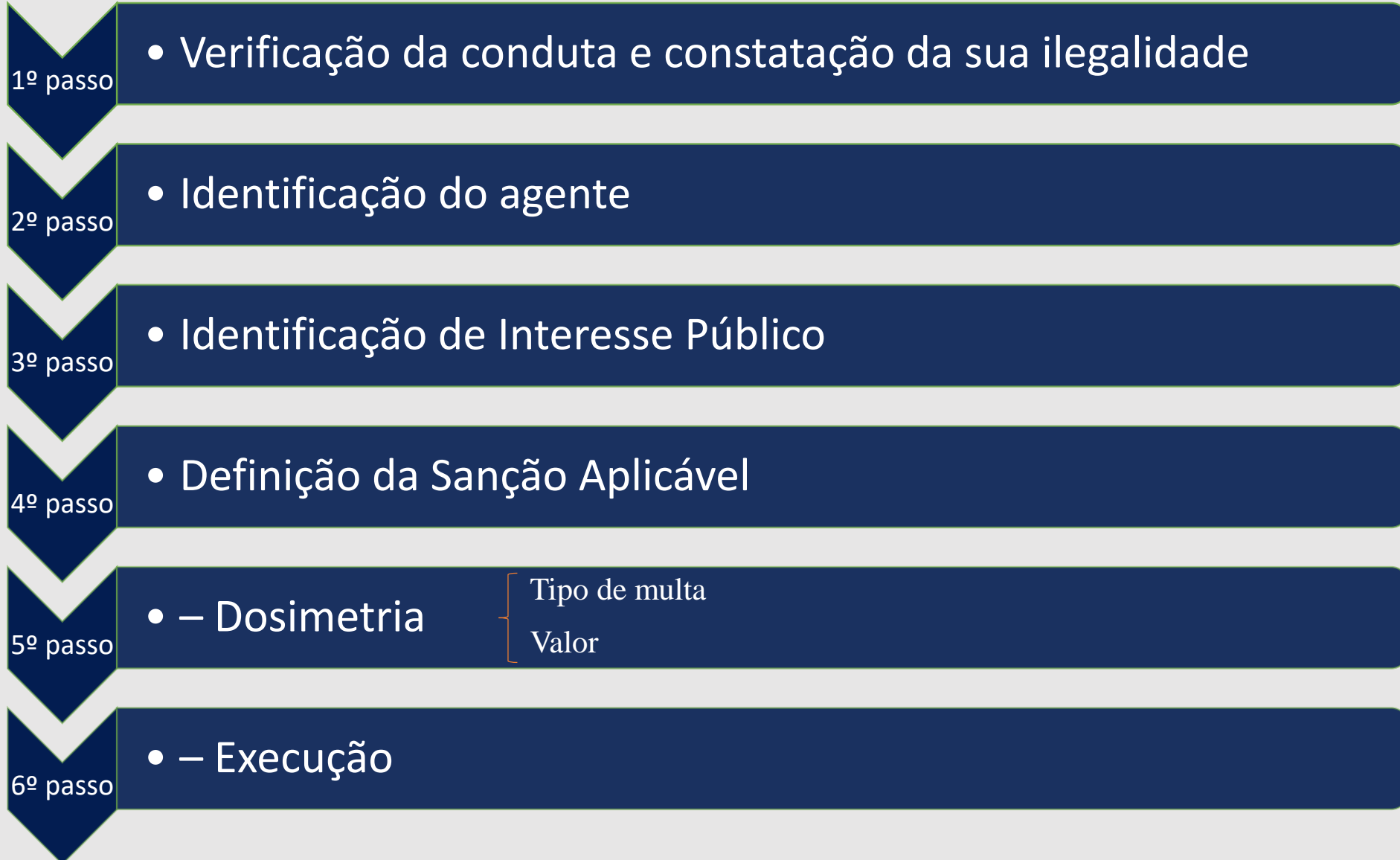
*Non bis in idem*

### Abuso de Autoridade

Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa.

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente

# Iter sancionatório





# Natureza das Sanções

## Sanções Pecuniárias

- Multa

## Sanções Reais

- Sanções que incidem sobre o objeto causador do ilícito.

## Sanções Pessoais

- Atinge o sujeito passivo da sanção; limitando ou impedindo sua liberdade de obter novos consumidores

## **SANÇÕES REAIS:**

- **Vícios por inadeq. ou Insegurança (art. 57)**
- **Confirmação do órgão regulador (18, § 3º - Dec)**

I – Apreensão de Produto (56, II);

II – Inutilização do Produto (56, III);

III – Cassação de Registro de Produto (56, IV)

IV – Proibição de Fabricação do Produto (56, V);

V – Suspensão do Fornecimento do Prod. ou Serv. (56, VI);

VI – Contrapropaganda (56, XII)

## **SANÇÕES PESSOAIS:**

- **Reincidência e Infrações de maior gravidade (art. 59)**
- **Confirmação do órgão regulador (18, § 3º - Dec)**

I – Suspensão temporária da Atividade (56, VII);

II – Revogação de conc. ou perm. de uso (56, VIII);

III – Cassação de licença do estab. ou atividade (56, IX);

IV – Interdição total ou parcial de estabelecimento, obra ou atividade (56, X);

V – Interdição Administrativa



## **SANÇÃO PECUNIÁRIA:**

### **1ª - GRAVIDADE DA INFRAÇÃO:**

- Natureza da Infração;
- Dano Efetivamente Provocado.

### **2ª - VANTAGEM AUFERIDA:**

- Vantagem não apurada ou não auferida;
- Vantagem apurada.

### **3ª - Condição Econômica do Ofensor:**

- Constatação Genérica;
- Constatação via receita mensal.

PORTARIA PROCON

PORTARIA PROCON

# Histórico de Multas TCU

GIA

433d5de638be290a33d1ee4ce44d10c4



## Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda

### Apuração do ICMS - Operações Próprias

#### Contribuinte

Razão Social

Inscrição Estadual

CNPJ

Tipo da GIA  
Normal

Regime Tributário  
RPA

Referência  
10/2014

	DÉBITO DO IMPOSTO		
<b>001</b>	Por saídas com débito do imposto	<b>051</b>	94.452.058,24
<b>002</b>	Outros débitos		
	002.07		545.671,69
	002.99		1.088.824,83
	002.99		772.145,23
	002.99		21,11
	002.99		11.293,64
		<b>052</b>	2.417.958,50

# O processo administrativo para aplicação das sanções

## QUEM APLICA?

- SENACON / Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – SENACON / DPDC/SDE/MJ;
- Procons Estaduais e DF;
- Procons Municipais (a depender da legislação municipal)
- Procon Assembléia??

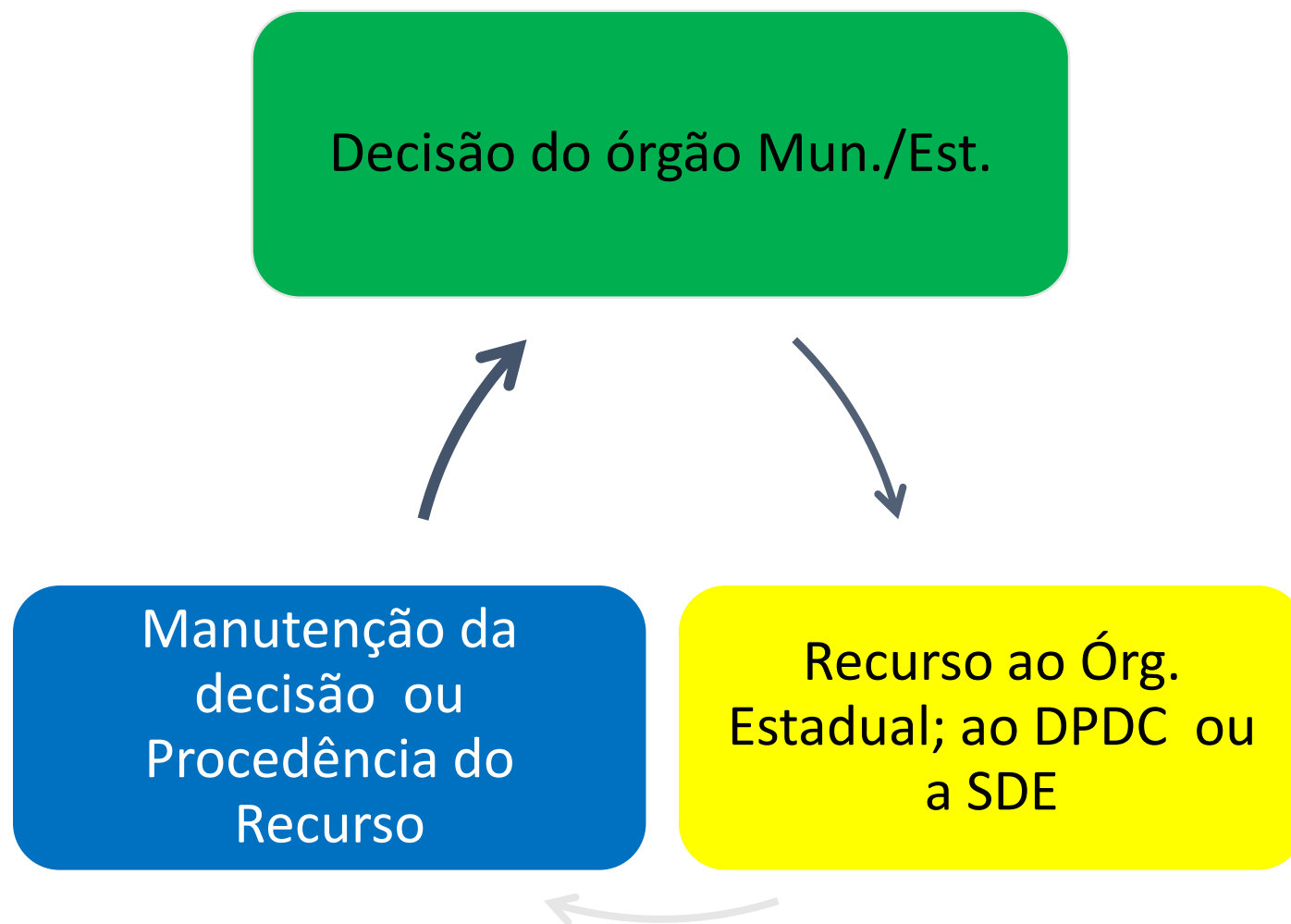
# O processo administrativo para aplicação das sanções

- Necessidade de regulamentação;
- Diversidade de Normas;

# O processo administrativo para aplicação das sanções

- 1ª Tentativa:
  - Decreto 861 de 13 de julho de 1993
    - (LD nº 4/62; Portaria Sunab 4/94;2/96)
- Críticas ao Decreto
  - Criou tipo não previstos no CDC;
  - Criou um SNDC burocrático;
  - Afrontou autonomia e princípio federativo;

# O processo administrativo para aplicação das sanções





# O processo administrativo para aplicação das sanções

## I – Descrição das Práticas Infrativas

- Arts. 12 e 13 – Mais de 30 incisos c/ condutas;
- Arts. 20,21 e 22 – Descrição de outros atos típicos.

## II – Descrição das Penalidades

- Art. 18 – Doze possíveis penalidades.

## III – Dosimetria da Penas

- Arts. 24, 25, 26, 27 e 28 – Critérios / Circ. Agrav. e Aten.

# O processo administrativo para aplicação das sanções

## IV – Destinação da Multa

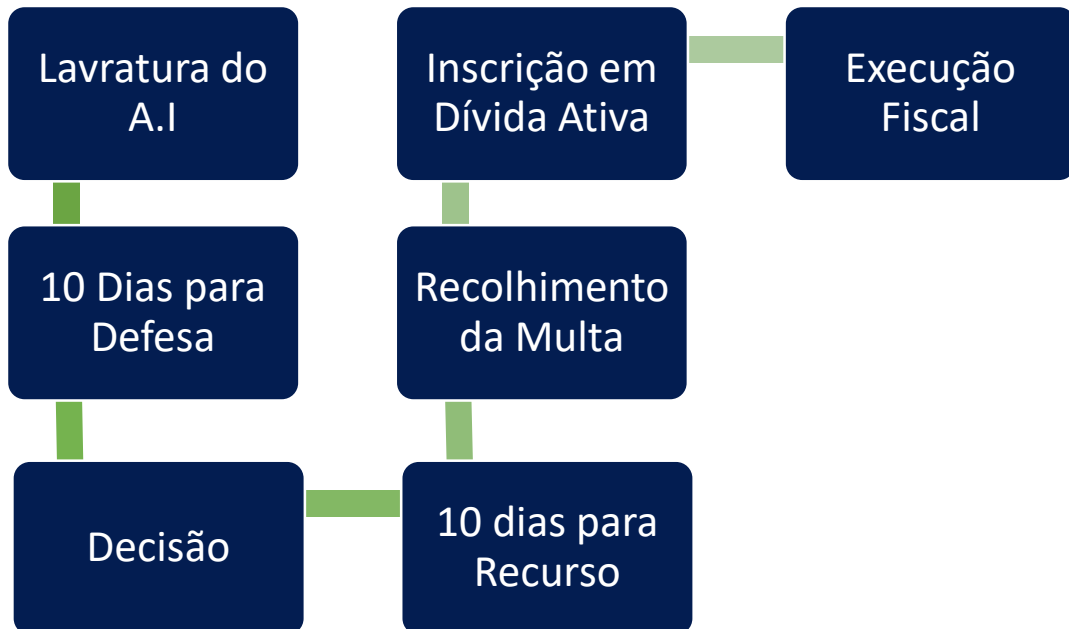
- Art. 29 – Ao Fundo Pertinente a PJDP que impuser a sanção, gerido pelo respectivo Conselho Gestor;

## V – Processo Administrativo

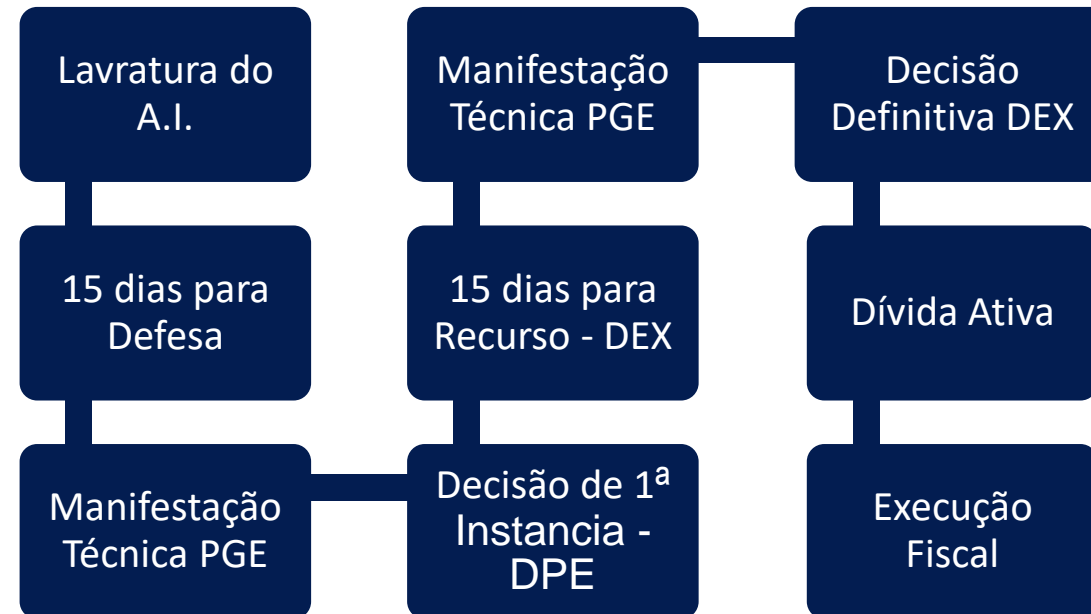
- Arts. 33, 39 à 54 – Procedimento para instauração do Ato; Notificação do Infrator; Prazo para Impugnação e Recurso; Critérios de Nulidade e Inscr. Dívida Ativa.

# O processo administrativo para aplicação das sanções

## **VISÃO GERAL DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO Decreto 2.181/97**



## **VISÃO GERAL DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO Procon-SP**



# PROBLEMAS NA HORA DE APLICAR A MULTA

- ✓ *Foco na MULTA e não na solução*
- ✓ *Bis In Idem*
- ✓ *Dosimetria*
- ✓ *Conflitos de competência (Procons Estaduais, Municipais, outros reguladores, como ANAC) .*

# PROBLEMAS NA HORA DE APLICAR A MULTA

## BIS IN IDEM

Situação em que ocorrem duas ou mais autuações/fiscalizações pela mesma falha, ferindo, por exemplo, o princípio jurídico da razoabilidade.

### SETOR AÉREO

#### NO CASO DO SETOR AÉREO, ISSO PODE RESULTAR EM:

- Situação de extrema desvantagem
- Risco ao exercício da atividade
- Custo Regulatório

### AVALIAÇÃO DA ENTIDADE

#### NA AVALIAÇÃO DA ENTIDADE, EXISTEM TRÊS MOTIVOS QUE PODEM LEVAR AO BIS IN IDEM:

- Desorganização dos Poderes Executivo ou Legislativo, incapazes de verificar no sistema jurídico a existência prévia de sanção para conduta que se pretende tipificar
- A quantidade de sanções se justificaria pelo existência de diferentes dispositivos legais tem fundamentos diferentes e resguardam bens de natureza distinta.
- O foco parece estar na MULTA, quando deveria estar na adequação da conduta e orientação para aprimoramento do mercado

# PROBLEMAS NA HORA DE APLICAR A MULTA

## DOSIMETRIA

### PROBLEMAS

Dosimetria é o momento em que o Estado, responsável por punir, calcula a pena ou sanção de quem comete uma infração ou ilegalidade.

#### **Desproporcionalidade:**

É considerado o faturamento de todo grupo econômico.

#### **Regras para dosimetria:**

Critérios diferentes em Procons ou exigências que não permitem demonstrar o faturamento ou apurar se houve vantagem auferida.

#### **Multa:**

Preferência pela Multa ao invés da orientação ou ajustamento da conduta.

Critérios claros das sanções entre os diferentes órgãos

# PROBLEMAS NA HORA DE APLICAR A MULTA

## DOSIMETRIA

### MULTA: A PIRÂMIDE DE CHOCOLATE

A aplicação de multas contra varejistas no Brasil obedece à uma regra que pode ser exemplificada a partir do problema do chocolate.

Digamos que um fiscal encontre chocolate de uma grande empresa vencido numa loja. Na hora da avaliação para a lavratura do auto, o fiscal presume que não apenas um produto, mas todo o lote está comprometido. Em seguida, ao tentar definir a base de cálculo da multa, ele não encontra uma referência clara financeira em relação ao lote. Por fim, ele adota um procedimento mais simples: ele utiliza como base do cálculo o faturamento da loja, empresa ou ainda de todo o grupo econômico.

ESSA LÓGICA PODE SER RESUMIDA NA PIRÂMIDE A SEGUIR:





# PROBLEMAS NA HORA DE APLICAR A MULTA

## CUSTO DA JUDICIALIZAÇÃO

### FATORES

#### OS CUSTOS DECORRENTES DA JUDICIALIZAÇÃO ESTÃO RELACIONADOS A QUATRO GRANDES FATORES:

---

A judicialização representa um custo que é pago pela empresa, consumidores e até o Estado.

- Contingenciamento de Investimento
- Seguro
- Juros / Correção monetária
- Multa

# PROBLEMAS NA HORA DE APLICAR A MULTA

## OS ORGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Existem conflitos de competência e sobreposição de legislações

### CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

**HOJE, EXISTEM ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS TRÊS ESFERAS DE PODER** (além de entidades Cíveis, MP, Anac e outros que controlam a atividade do setor:

- **Governo Federal:** SENACON-Secretaria Nacional do Consumidor; ANAC
- **Governos Estaduais:** Procons, Ipem, Anvisa
- **Governos Municipais:** Procons,

**Há também sistemas nacionais autônomos:** a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; ANS vigilância sanitária e o sistema nacional de metrologia.

# PROBLEMAS NA HORA DE APLICAR A MULTA

## OS ORGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### ORÇAMENTO DOS PROCONS

Multas não devem sustentar um órgão de fiscalização. Estes órgãos devem ter fontes de sustento do Estado, sem vinculação a arrecadação com penalidades. A destinação da arrecadação da multa para o orçamento de quem fiscaliza, compromete a isenção do órgão para aplicação da sanção, além de outros princípios do ato administrativo

### PERGUNTAS PARA REFLEXÃO:

Há relação entre os valores arrecadados com as multas, fruto das autuações, com o orçamento das Autoridades?

A dependência da arrecadação das multas para fazer frente ao orçamento, pode influenciar em meta arrecadatória por intermédio de autuações?

A arrecadação de uma Autoridade, por intermédio de autuações, é considerada na elaboração do orçamento do ano subsequente, destinado à essas mesmas Autoridades?

# SUGESTÕES

## LINDB

O art. 20 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, exige que as decisões administrativas considerem as consequências práticas, sua necessidade e possíveis alternativas

### **BIS IN IDEM**

Mudar normas para propor um diálogo institucional entre as Autoridades que tenham competência para fiscalizar, visando harmonia na fiscalização conjunta.

## **PRIORIZAÇÃO NA ORIENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ao invés da MULTA**

Ao realizar diálogo institucional com as Autoridades para solução de problemas referentes às atuações, a Associação pode ser fonte de orientação para os associados

## TRATAMENTO ISONÔMICO

O artigo 3 da MP 881 (Liberdade Econômica) garante tratamento isonômico de órgãos e entidades da Adm. Pública

## VALOR DA MULTA

- Não pode ser fonte da receita orçamentária de quem fiscaliza;
- Considerar o produto que se identificou a irregularidade;
- Considerar, efetivamente, se houve vantagem auferida e benefício ao supermercado;
- Considerar a existência de Boas Práticas;
- Considerar como referência a Dupla Visita para Micro e Pequenas Empresa (LC 147, art. 55);
- Considerar medidas alternativa para multa.

## ALTERAR O DECRETO 2.181/97

O Decreto foi editado para complementação do CDC, estando desatualizado, sendo necessário sua atualização.

## RE-CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Criado inicialmente pelo Decreto 91.469/85, o Conselho é Multisetorial, com representantes do setor privado, outros Ministérios, MP, Entidades Cíveis e outros, com competência para propor ações para o aperfeiçoamento das relações de consumo e suas normas

# SUGESTÕES

APÓS UMA  
ANÁLISE SOBRE  
TODOS ESSES  
FATORES,  
CONCLUÍMOS:

**MULTAS DEVEM SER  
PROPORCIONAIS**

**ORIENTAR ANTES DE  
MULTAR**

**MULTA NÃO PODE SER FONTE  
ORÇAMENTÁRIA DE QUEM  
FISCALIZA**

**DEVEM PRODUZIR BENEFÍCIOS  
QUE JUSTIFIQUEM O CUSTO  
SOCIAL DE SUA APLICAÇÃO**

**DEVE SER CONSIDERADA A  
DISTRIBUIÇÃO DOS EFEITOS DA  
MULTA ENTRE OS ATORES**

**DEVE SER CONSISTENTE COM  
OS REGULAMENTOS DE  
OUTROS SETORES**

# Histórico de Multas Procons

# Histórico de Multas TCU

ACÓRDÃO 1215 – 2015 - TC 019.872/2014-3

SUMÁRIO: MONITORAMENTO. ARRECADAÇÃO DE MULTAS APLICADAS POR AGÊNCIAS REGULADORAS E OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS COM ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. OPORTUNIDADES DE MELHORIA E DEFICIÊNCIAS DE PROCEDIMENTOS (BAIXOS PERCENTUAIS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS, DE INSCRIÇÃO DE INADIMPLENTES NO CADIN E DE AJUIZAMENTO DE COBRANÇAS JUDICIAIS DAS MULTAS. RISCO DE PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS). MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS EM ACÓRDÃOS ANTERIORES. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PROGRESSOS ADVINDOS DA PRESENTE AÇÃO CONTINUADA DE CONTROLE. NOVAS DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA.



# Histórico de Multas TCU

tabela-seguinte.¶

**Tabela 3 — Média dos Indicadores dos Exercícios de 2011 a 2013¶**

Agências/ Entidades	Multas							
	Não-inscritas no-Cadin	Risco-de Prescrição	Canceladas		Suspensas		Arrecadadas	
			%-Físico	%-Financ.	%-Físico	%-Financ.	%-Físico	%-Financ.
Ana	60,00	0,00	11,50	6,32	0,00	0,00	25,50	10,87
Anac	1,47	0,00	4,97	4,46	17,07	20,73	16,63	13,75
Anatel	18,87	0,00	2,71	3,58	8,80	54,52	19,86	1,72
Ancine	1,93	0,00	1,88	4,87	0,00	0,00	11,10	2,28
Aneel	0,00	0,00	5,62	1,23	1,14	0,37	27,95	7,59
ANP	7,19	0,00	0,31	0,35	0,88	0,61	15,26	10,90
ANS	14,14	0,00	0,10	0,24	0,00	0,00	5,11	33,14
Antaq	30,07	0,00	2,18	1,92	0,00	0,00	30,79	9,08
ANTT	62,70	0,00	0,64	1,57	0,06	0,11	28,90	10,17
Anvisa	37,99	0,00	0,38	0,70	21,09	26,57	16,16	10,40
Bacen	0,00	0,00	3,40	0,08	2,72	52,20	41,08	4,70
Cade	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,72	3,70
CVM	6,40	0,00	10,68	4,20	3,92	36,45	23,58	5,57
Ibama	24,38	0,00	0,64	0,21	0,00	0,00	10,43	0,30
Susep	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,88	0,05
<b>Média-*</b>	<b>46,57</b>	<b>0,00</b>	<b>0,83</b>	<b>0,52</b>	<b>0,89</b>	<b>5,01</b>	<b>26,59</b>	<b>2,52</b>

# Histórico de Multas TCU

Tabela 1 – Média dos Indicadores dos Exercícios de 2011 a 2014

Agências/ Entidades	Multas							
	Não inscritas no Cadin	Risco de Prescrição	Canceladas		Suspensas		Arrecadadas	
	% Físico	% Físico	% Físico	% Financ.	% Físico	% Financ.	% Físico	% Financ.
Ana	30,77	0,00	7,47	3,65	0,00	0,00	18,10	10,57
Anac	4,41	0,00	3,52	3,20	12,05	13,98	15,79	13,24
Anatel	21,20	8,74	1,00	1,27	2,57	16,97	18,44	1,6
Ancine	0,96	0,00	2,23	5,79	0,00	0,00	11,13	3,11
Aneel	0,00	0,00	3,43	1,42	0,74	0,21	22,71	7,43
ANP	9,98	0,00	0,21	0,20	0,73	0,42	12,20	8,95
ANS	96,58	0,00	0,27	0,06	0,00	0,00	4,63	3,38
Antaq	26,95	0,00	2,19	2,89	0,00	0,00	24,69	12,94
ANTT	0,01	0,00	1,41	2,00	2,14	13,32	11,59	4,93
Anvisa	16,24	0,00	1,00	1,48	18,41	12,40	12,84	8,94
Bacen	0,00	0,00	0,75	0,04	3,64	57,65	32,30	2,50
Cade	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,82	4,49
CVM	4,65	0,00	4,70	4,69	4,50	41,05	17,92	4,46
Ibama <sup>(1)</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-
Susep	0,14	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	16,87	0,04
Média <sup>(2)</sup>	4,17	0,06	1,41	0,48	2,42	3,85	11,91	2,24

# Dúvidas

**Tabela 4 – Multas Aplicadas X Multas Arrecadadas**

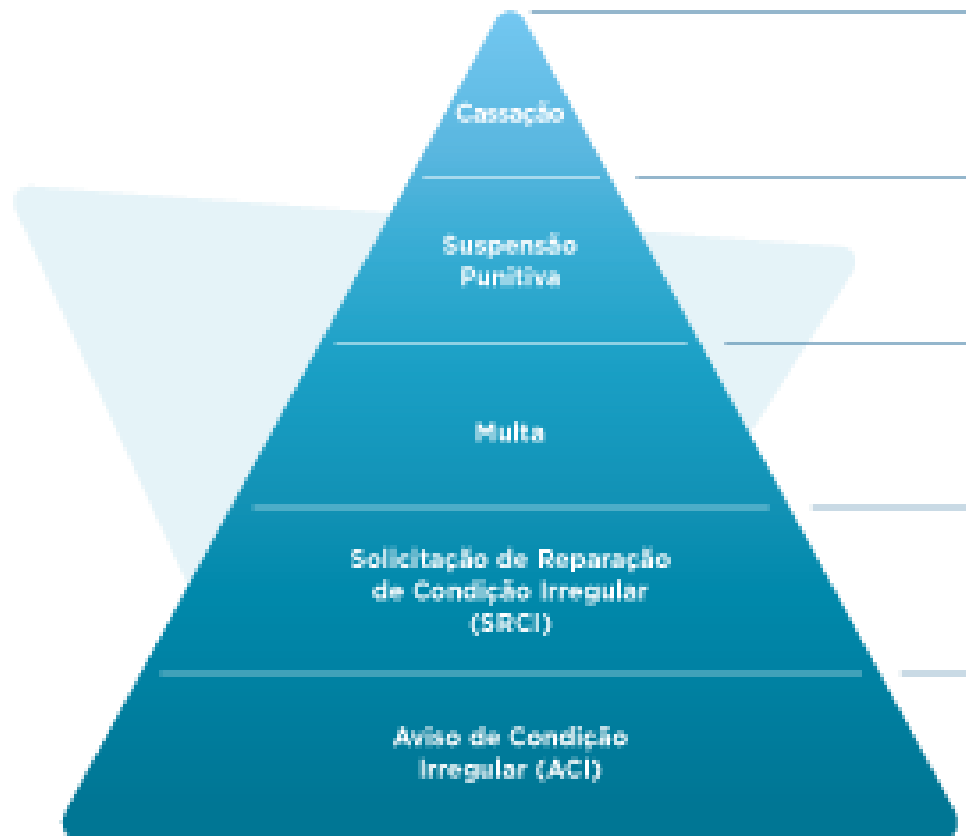
**Exercícios de 2011 a 2014**

Agências / Entidades	Multas Aplicadas	Multas Arrecadadas	(b) / (a)	
	Qtde	Valor (R\$) (a)	Valor (R\$) (b)	
Anac	19.530	132.349.064,59	45.973.376,60	<b>34,74%</b>
Antaq	730	24.033.252,60	7.064.378,75	<b>29,39%</b>
Anvisa	12.942	261.673.720,00	75.279.900,00	<b>28,77%</b>
ANA	134	1.189.260,15	260.997,58	<b>21,95%</b>
ANP	21.580	2.288.525.498,59	458.584.972,59	<b>20,04%</b>
Aneel	1.330	1.853.944.239,06	354.041.192,55	<b>19,10%</b>
ANTT	1.344.146	1.519.193.185,79	176.769.011,87	<b>11,64%</b>
CVM	6.815	311.288.451,49	32.608.241,87	<b>10,48%</b>
ANS	12.543	1.262.774.346,74	106.099.390,31	<b>8,40%</b>
Ancine	1.522	35.240.846,38	2.292.833,25	<b>6,51%</b>
Cade	121	3.694.447.802,55	185.073.801,32	<b>5,01%</b>
Anatel	13.249	2.214.097.295,05	106.580.598,38	<b>4,81%</b>
Bacen	11.766	323.629.032,34	12.959.387,07	<b>4,00%</b>
Susep	1.944	12.275.102.611,74	15.763.734,45	<b>0,13%</b>
<b>Consolidado</b>	<b>1.448.352</b>	<b>26.197.488.607,07</b>	<b>1.579.351.816,59</b>	<b>6,03%</b>

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/%252a/NUMACORDAO%253A1970%2520ANOACORDAO%253A2017/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/sinonimos%3Dfalse>

# ANAC

ENFORCEMENT MAIS RÍGIDO



ENFORCEMENT MAIS BRANDO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS  
SANCIONATÓRIAS

-----  
PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS  
PREVENTIVAS

**PROVIDÊNCIAS  
ACAUTELATÓRIAS:**  
Risco iminente  
(detenção, apreensão,  
suspensão cautelar)

# Dúvidas

## Multas administrativas de órgãos reguladores não são amplamente divulgadas

O baixo índice de arrecadação e a prescrição de multas administrativas emitidas por órgãos reguladores ou fiscalizadores são informações não amplamente divulgadas ao público em geral. A conclusão foi objeto de processo de monitoramento julgado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na quarta-feira (6/9), que verificou a divulgação da arrecadação de multas nos relatórios anuais de gestão de agências reguladoras, órgãos e entidades fiscalizadoras.

Trabalho anterior de levantamento de auditoria já havia avaliado as principais características, deficiências e oportunidades de melhoria inerentes à arrecadação de multas administrativas aplicadas por esses órgãos. Naquela ocasião, o Tribunal constatou reduzido índice de arrecadação das multas aplicadas pelas entidades federais de regulação e fiscalização, além de multas pendentes de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

O levantamento anterior também verificou recolhimento de multas de menor valor com protelação do pagamento das de maior valor, discrepância entre multas aplicadas e efetivamente arrecadadas e risco de prescrição de multas suspensas pela via administrativa. O TCU, conseqüentemente, emitiu determinações e recomendações para aprimorar a sistemática de controle e de arrecadação dessas sanções administrativas.

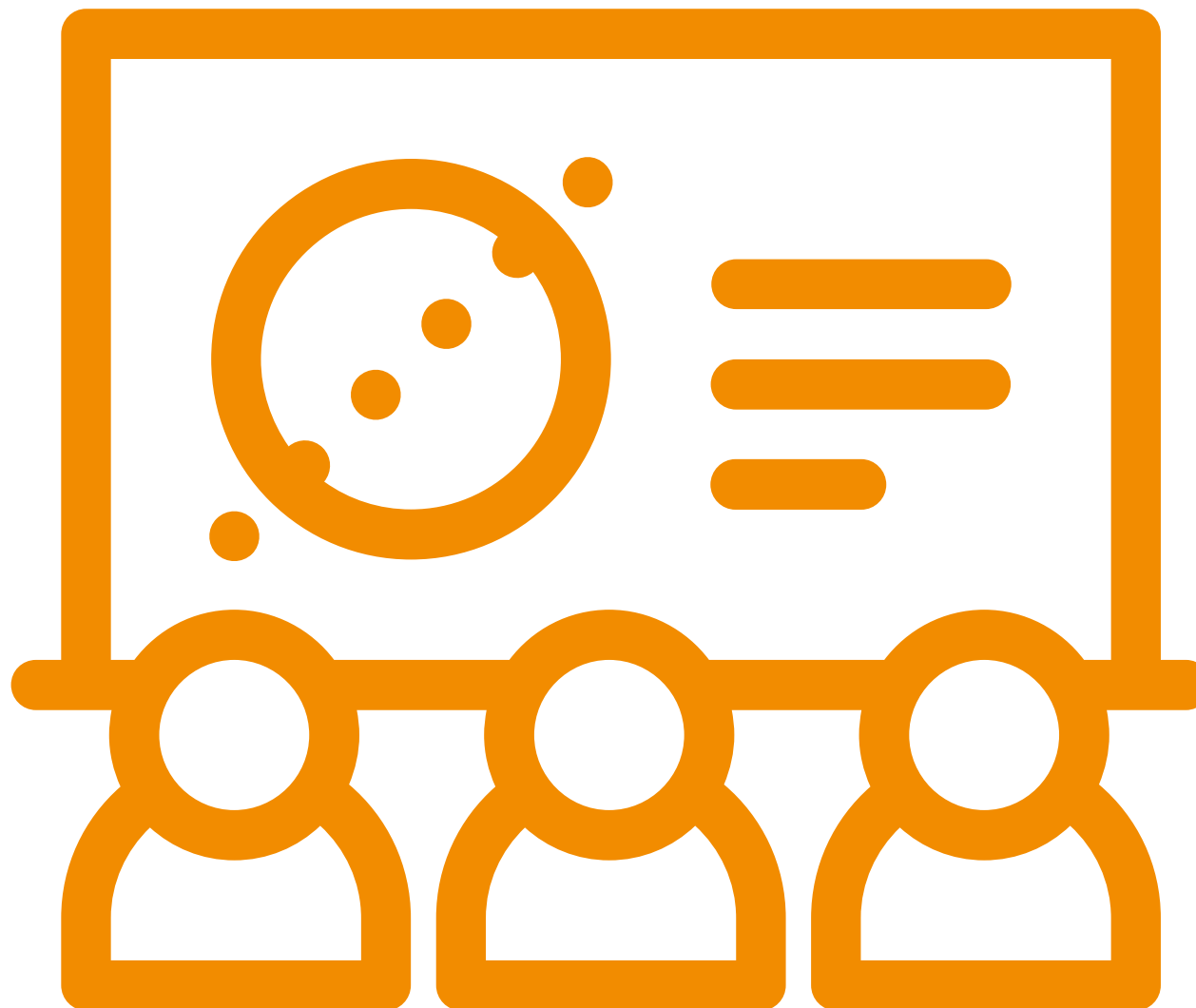
O monitoramento atual avaliou se as deliberações foram cumpridas e produziu novas determinações aos órgãos, a exemplo da Agência Nacional de Águas, da Agência Nacional de Aviação Civil, do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Eles deverão passar a incluir, em seus Relatórios Anuais de Gestão, informações como quantidade de multas canceladas ou suspensas em instâncias administrativas e percentuais de recolhimento de multas no exercício, entre outras.

A arrecadação das multas das agências ou entidades fiscalizadoras passou de R\$ 185,4 milhões, em 2011, para R\$ 939,6 milhões, em 2014, um crescimento de 406% no período.

O relator do processo é o ministro Aroldo Cedraz.

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/multas-administrativas-de-orgaos-reguladores-nao-sao-amplamente-divulgadas.htm>

# DISCUSSÃO DE CASES

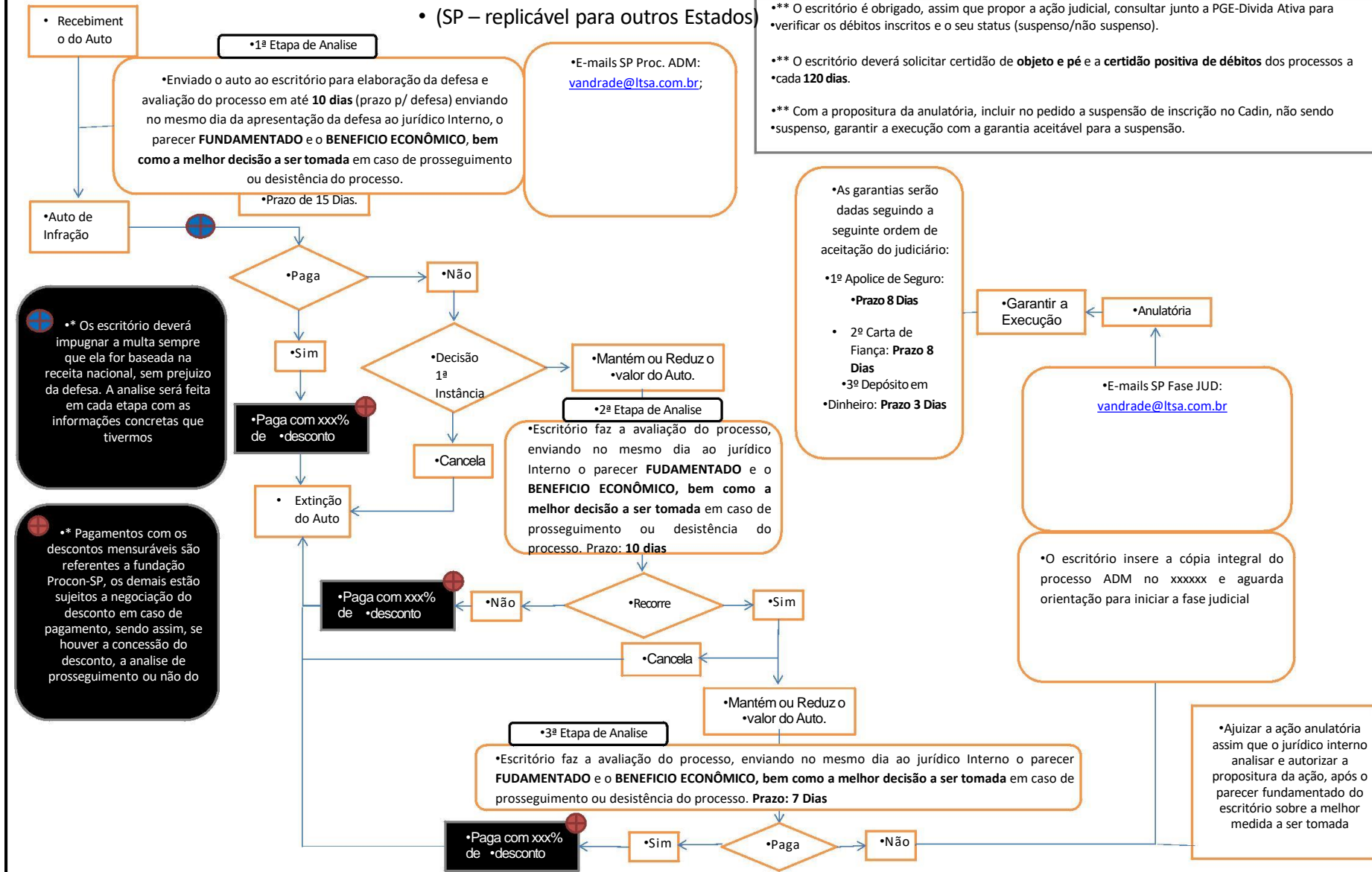


# JUDICIALIZAÇÃO – DISCUSSÕES JUDICIAIS



•PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

• (SP – replicável para outros Estados)



# DESENHAR FLUXO DE UMA INICIAL

# Posicionamento das Turmas do TJSP

## Dúvidas

### EMENTA RESP1.381.254 - PR

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MULTA ADMINISTRATIVA. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. **NATUREZA JURÍDICA SANCIONADORA.** UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS INTERPRETATIVAS E INTEGRATIVAS VOCACIONADAS À PROTEÇÃO DO INDIVÍDUO (GARANTISMO JUDICIAL). **AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO.** MÉTODO INTEGRATIVO POR ANALOGIA. **É CABÍVEL A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA FIANÇA BANCÁRIA E DO SEGURO GARANTIA JUDICIAL, DESDE QUE EM VALOR NÃO INFERIOR AO DO DÉBITO CONSTANTE DA INICIAL, ACRESCIDO DE TRINTA POR CENTO** (ART. 151, INCISO II DO CTN C/C O ART. 835, § 2º. DO CÓDIGO FUX E O ART. 9º., § 3º. DA LEI 6.830/1980). RECURSO ESPECIAL DA ANTT DESPROVIDO.

# Procedimento para Aceitação de Seguro - PGE

# Correção Monetária

Como consectário deste contexto, o órgão consumerista paulista – PROCON – SP, que será utilizado como parâmetro fulcral deste informativo, fez inserir no bojo de sua própria Portaria (45/2015) o artigo 29, cujo teor preceitua que a atualização das sanções pecuniárias que costumeiramente aplica sobre fornecedores seriam atualizadas conforme o índice IPCA-E. Referido artigo é o segue:

*“Art. 29. Os limites mínimo e máximo do valor das multas aplicadas a partir da publicação da presente Portaria Procon-SP, com fulcro no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal nº. 8.078/90, deverão ser atualizados com base no IPCA-e, índice de correção monetária, em substituição à extinta ‘UFIR’”.*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. Dívida não tributária (multa administrativa aplicada pelo PROCON). Decisão que determinou recálculo, com aplicação da taxa SELIC para todo o período, ao invés do IPCA-E mais juros de 1% ao mês (art. 2º, caput, do Decreto-Lei 1.736/1979). Insurgência fazendária. **Por força do art. 406 do Código Civil, é correta a aplicação da SELIC ao caso como teto para atualização da dívida ativa não tributária, nela compreendidos os juros moratórios. Decisão mantida. Recurso não provido**”.*

(TJSP - AI: 30015589220198260000, Relator: COIMBRA SCHMIDT, SÉTIMA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 07/08/2019)



# Correção Monetária

## concluído julgamento de recursos sobre correção monetária nas condenações contra a Fazenda Pública

Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão nesta quinta-feira (3), concluiu que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas (precatórios) aplica-se de junho de 2009 em diante. A decisão foi tomada no julgamento de embargos de declaração no Recurso Extraordinário (RE) 870947, com repercussão geral reconhecida.

Nos embargos, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e diversos estados defendiam a possibilidade de a decisão valer a partir de data diversa do julgamento de mérito do RE, ocorrido em 2017, para que a decisão, que considerou inconstitucional a utilização da Taxa Referencial (TR) na correção dessas dívidas, tivesse eficácia apenas a partir da conclusão do julgamento.

Prevaleceu, por maioria, o entendimento de que não cabe a modulação, ressaltando-se que, caso a eficácia da decisão fosse adiada, haveria prejuízo para um grande número de pessoas. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há pelo menos 174 mil processos no país sobre o tema aguardando a aplicação da repercussão geral.

### **Voto-vista**

O julgamento dos embargos começou em dezembro de 2018. Na ocasião, o relator do RE, ministro Luiz Fux, acolheu os embargos e votou no sentido de que a decisão no RE passasse a ter eficácia apenas a partir de março de 2015, quando o Plenário julgou questões de ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4425 e 4357, conhecidas como ADIs dos precatórios.

Após pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes, o julgamento foi retomado na sessão de 20 de março. Em seu voto, o ministro Alexandre se manifestou contra a modulação. Segundo ele, seria configurada uma afronta ao direito de propriedade dos jurisdicionados, pois teriam seus débitos corrigidos por uma regra que o próprio Supremo considerou inconstitucional. À época, o ministro destacou que a modulação dos efeitos de uma decisão do STF, para que continue a produzir efeitos mesmo após ser declarada inconstitucional, é medida técnica excepcional, já que a regra é que a inconstitucionalidade não se prolongue no tempo. Esse entendimento foi seguido pelos ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello, formando a maioria.

Hoje, a análise foi retomada com o voto-vista do ministro Gilmar Mendes, que acompanhou o relator pela modulação dos efeitos da decisão. Segundo ele, sem que se adote essa técnica, haveria quebra de isonomia entre credores da mesma demanda, pois poderiam ser aplicados índices diferenciados, dependendo da demora na fase de cumprimento de sentença. O ministro Dias Toffoli, presidente do STF, também votou pela modulação da decisão. PR/CR

# Dúvidas

1. Qualquer pessoa pode ter acesso ao Auto de Infração?
2. Quem julga? Existem quantas instâncias administrativas?
3. Em SP, da decisão do Diretor Executivo, cabe recurso?
4. Qual o prazo para defesa (10 ou 15 dias?? Conta dias úteis?)
5. Quando um fornecedor é considerado reincidente?
6. Existem benefícios para pagamento de multa sem recurso ?
7. Quais os documentos aceitos para demonstrar a receita da empresa?



obrigado

CONTATO:

Vandrade@Ltsa.com.br  
11 – 99983-4055 / 3512-8200

LTSA  advogados

